

Processo n.: @PAP 23/80002490

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 011/FMS/2022 - Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de *software* de gestão em saúde

Interessado: Valmor Simas Júnior

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Rincão - FMS

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 582/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução TC-165/2020, autuado em face de protocolo enviado pelo Sr. Valmor Simas Júnior, apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 011/FMS/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Rincão, que tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de licença de uso e locação de *software* de gestão em saúde.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 17/2023**, ao Representante e ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Rincão.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC